

Art. 22. Fica criada a Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrada por três membros e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, designados pelo Presidente do Tribunal entre aqueles que nunca sofreram sanção na esfera administrativa ou penal.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

§ 3º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado da decisão, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a sindicância ou processo administrativo disciplinar ou transgredir qualquer dos preceitos deste Código.

Art. 23. Os trabalhos desenvolvidos na Comissão não serão remunerados, sendo considerados prestação de relevante serviço público e deverão constar dos assentamentos funcionais dos respectivos membros.

Seção II

Das Competências da Comissão de Ética

Art. 24. Compete à Comissão de Ética implementar, monitorar o cumprimento e promover a divulgação deste Código, bem como:

I – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Tribunal, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão da ética;

II – propor a realização de cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

III – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente do Tribunal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

IV – instaurar, de ofício ou em razão de denúncia formulada contra servidor do Tribunal, desde que apresente indícios suficientes e contenha a identificação do autor, processo administrativo para apuração de violação às normas de conduta ética;

V – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e, se for o caso, propor a sua adequação;

VI – apresentar ao Presidente do Tribunal, anualmente, relatório de atividades do qual constarão também sugestões de aprimoramento e modernização; e

VII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Seção III Do Funcionamento da Comissão de Ética

Art. 25. A Comissão reunir-se-á por iniciativa do seu Presidente.

Art. 26. As matérias em exame pela Comissão serão consideradas de caráter sigiloso.

Art. 27. O resultado das reuniões da Comissão constará de ata aprovada e assinada por seus membros.

Art. 28. Havendo necessidade, o Presidente do Tribunal autorizará a dedicação integral e exclusiva dos servidores designados para integrar a Comissão.

Art. 29. Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

Art. 30. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”.

Art. 31. A Comissão de Ética deverá comunicar a instauração do processo ao envolvido, com imediata ciência ao:

I – Presidente do Tribunal, quando se tratar de servidor nomeado para cargo em comissão de nível CJ-3 e CJ-4;

II – Diretor-Geral da Secretaria, quando se tratar dos demais servidores.

Art. 32. As unidades e os servidores do Tribunal não poderão recusar-se a prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão, necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 33. Concluída a instrução processual, deverá a Comissão submeter relatório conclusivo, com sugestão das providências a serem adotadas, ao Presidente do Tribunal ou ao Diretor-Geral da Secretaria, conforme o caso, com a ciência do envolvido.

Art. 34. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 35. Aplicam-se ao processo de apuração de fato que viole este Código as normas relativas ao processo disciplinar previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 37. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região